



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Conselho de Administração
Auditoria Interna

Relatório de Auditoria n.º 10/2022 - TERRACAP/CONAD/AUDIT

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2022.

RELATÓRIO de Auditoria Operacional nº 10/2022 - AUDIT**PROCESSO:** 00111-00002604/2022-01**INTERESSADO:** AUDIT/CONAD/TERRACAP**ASSUNTO:** Análise dos controles primários processos e procedimentos relativos à execução de convênios no âmbito da TERRACAP

Apresentamos o relatório final de auditoria operacional que trata da análise dos controles primários dos processos e procedimentos relativos à execução de convênios no âmbito da TERRACAP, instaurada pela Ordem de Serviço nº 003/2022– AUDIT, documento SEI 84831040, alterada pela Ordem de Serviço 007/2022, 100763398, para ajustes no cronograma, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT/2022, 84161934, constante no processo 00111-00012799/2021-16.

Ressaltamos que o PAINT/2022 aborda as ações que a Auditoria Interna da Terracap considera relevantes para o fortalecimento e aprimoramento da gestão, assim como o adequado relacionamento com parceiros e instituições externas.

O presente relatório foi emitido após a edição do relatório preliminar nº 05/2022-AUDIT - 101022692, e enviado às áreas para conhecimento, ciência e manifestação em 5 dias corridos, após o envio.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Trata-se da avaliação dos processos e procedimentos relativos à análise dos controles primários no que se refere à execução de convênios no âmbito da TERRACAP, instaurada pela Ordem de Serviço supracitada. A necessidade de avaliação dos processos e procedimentos relativos aos controles primários relativos à instrução, acompanhamento e execução de convênios parte da constatação de desconformidades e/ou desalinhamentos encontrados em levantamentos anteriores desta Auditoria Interna. Considerou-se, também apontamentos específicos de Órgãos de Controle e opiniões consignadas em relatórios de auditoria independente contratados por esta empresa pública.

Sabe-se que o êxito de empreitadas públicas depende de uma série de etapas, que se iniciam antes da licitação propriamente dita e constituem passos fundamentais para a garantia de sucesso do empreendimento desejado. O cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações objetivas, que tendem a reduzir riscos e prejuízos à Administração como um todo.

Nesse escopo, para aferir a desejável condução dos trabalhos, recorre-se à análise de fluxogramas internos, com o objetivo de verificar a instrução processual, em ordem sequencial, a fim de evidenciar as etapas a serem realizadas para a adequada execução indireta de uma obra pública. A cadeia a ser analisada perpassa as fases de celebração do convênio, liberação de recursos, acompanhamento dos planos de trabalho pelo executor/responsável, acompanhamento das prorrogações de prazo/vigência, termos aditivos e outros pontos sensíveis.

Constatou-se certo grau de desalinhamento de informações no que diz respeito ao acompanhamento dos ajustes ora analisados, incluindo controle de prazos (periodicidade), possíveis falhas na fiscalização do cumprimento dos planos de trabalho, possíveis deficiências sistêmicas, inadequação de prestação de contas, fragilidade na instrução processual, ausência de padronização de procedimentos, dentre outras vulnerabilidades de controles internos que ensejam aprimoramentos.

Considerando os regramentos relacionados à temática dos convênios, este trabalho utiliza a Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, aprovada pela Decisão de DIRET nº 258, de 11/05/2022; a Instrução Normativa CGDF nº 01 de 22 de dezembro de 2005, que disciplinou a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios firmados pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, conforme documentos 86992011 e 86992727; a Lei Federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972; a Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011; a Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016; o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; a Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005; o Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; o Regimento Interno da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; a Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, entre outros normativos com pertinência temática.

No escopo da presente auditoria são abordadas questões legais que regem a contratação de obras na Administração Pública em geral, em especial o Estatuto das Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, em conformidade com a deliberação do Congresso Nacional sobre os respectivos vetos, datados de junho de 2021, e a Lei Complementar 182/2021. Consideram-se, também, acórdãos e súmulas da jurisprudência de Tribunais de Contas, de modo a verificar a aderência aos procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, quando da execução de determinada empreitada, sem esgotar o assunto ou analisar detalhadamente a normatização sobre a matéria.

De acordo com a Legislação em comento, o procedimento da licitação se inicia com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o qual contenha a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e a origem do recurso próprio para a despesa. Constatou-se a formalização da instrução processual inicial na amostra examinada, em que pese, existam observações, a serem tratadas adiante.

Parte-se do pressuposto de que, nos processos de celebração de convênios envolvendo a TERRACAP, devem ser juntados todos os documentos gerados ao longo do procedimento licitatório, primando pela completude das informações mandatárias ao atingimento das entregas esperadas, tanto do ponto de vista administrativo, como financeiro, orçamentário e operacional. Neste sentido, esta Auditoria Interna se concentrou na análise documental levantada a partir da instrução processual, partindo da solicitação de acessos aos processos administrativos, de pagamento e auxiliares, como, por exemplo, os de prestações de contas. Outrossim, foram solicitadas informações específicas aos gestores e fiscais de convênios, conforme se extrai dos documentos SEI (88265754), (91976172), (94011762), (94312812), (96585210), (96675396) e (97212694).

Nas análises, esta auditoria interna considerou apenas as peças colacionadas aos autos, bem como as justificativas produzidas pelos gestores durante a elaboração dos projetos, básico e executivo, desde que devidamente formalizadas. Ademais, nos processos de acompanhamento de execução dos responsáveis, aplicou-se metodologia análoga.

Os trabalhos de auditoria foram realizados somente no âmbito da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no período de junho à dezembro de 2022. Além da coleta e análise de documentos, foram realizados cruzamento de informações a partir da revisão dos controles internos, considerando as unidades orgânicas, mediante demandas e solicitações direcionadas às áreas relacionadas com o objeto da presente Auditoria Operacional, predominantemente de forma virtual, tendo em vista a consolidação do teletrabalho no âmbito desta Empresa Pública, em consonância com as diretrizes aplicadas na Administração Pública Distrital.

As atividades de auditoria foram realizadas a fim de verificar convênios considerados críticos celebrados entre a TERRACAP e seus parceiros, com o intuito de mapear a cadeia de atividades que englobam a consecução de objetivos e as entregas ocorridas durante o período compreendido no exercício financeiro de 2019 e 2022, por meio de revisões procedimentais de convênios escolhidos de forma amostral, visando obter um grau de confiabilidade limitado. Sob este prisma, há que se mencionar o contexto no qual a Empresa se insere. No que tange à constituição da Terracap, ressaltamos a Lei Federal nº 5.861 de 12 de dezembro de 1972, na qual se aborda a celebração de convênios no § 1º do Art. 2º, da seguinte forma:

A TERRACAP poderá celebrar contratos e convênios com a Administração Direta e com entidades compreendidas na Administração Indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia mista, resultando do suprimento de recursos o retorno correspondente, a TERRACAP poderá, com autorização das respectivas assembléias gerais, recebê-lo em ações, ressalvada a participação de 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, do Distrito Federal, bem como a proporcionalidade do capital social do Distrito Federal e da União na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. ([Parágrafo acrescido pela Lei nº 6.816, de 25/8/1980](#)).

Assim, importa destacar que, a partir da celebração dos convênios, após o repasse dos recursos, a Terracap tem a obrigação de acompanhar a execução dos objetos conveniados, com vistas a verificar se estão sendo executados de acordo com o plano de trabalho aprovado e se atenderão aos objetivos a que foram inicialmente propostos. Dessa forma, os técnicos que foram designados a procederem à fiscalização *in loco* ou não nos convênios, devem acompanhar, avaliar e orientar a execução das obras/serviços e se estes estão sendo ou foram executados da forma prevista, além de examinar documentos do processo licitatório, considerando os normativos relacionados à elaboração e execução de convênios.

Nesse sentido, a documentação suporte, a exemplo das notas fiscais e extratos bancários, deve evidenciar se os recursos realmente estão sendo utilizados conforme o acordado e se atendem às exigências legais. Da mesma forma, os responsáveis devem analisar a prestação de contas apresentada pelos convenientes, concomitantemente, durante a execução dos convênios e, ao final desses.

Desse modo, considerando a relevância do assunto em questão, os instrumentos normativos correlatos e o universo compreendido, realizou-se um diagnóstico amostral nos convênios firmados pela Terracap, no que tange à celebração, execução, fiscalização, prestação de contas, aplicabilidade da legislação pertinente, controles internos estabelecidos, dentre outros, visando a mitigação de fragilidades, com posterior emissão de recomendações, para fins de aperfeiçoamento da instrução processual.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

A questão abordada por ocasião deste trabalho é referente ao acompanhamento da gestão de convênios firmados pela Terracap com parceiros externos, perpassando as fases de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas.

Entende-se que as empreitadas realizadas por meio da formalização de convênios não fazem parte do rol de atividades essenciais desta Companhia Imobiliária, isto é, não se destinam propriamente às práticas comerciais da Terracap, seja por meio de vendas diretas, editais de licitação, concessões e prospecção de novos negócios.

A metodologia desta análise se baseia, sobretudo, nos controles internos, registros contábeis e extra contábeis, análise de balanços, operações financeiras, pagamentos, recebimentos, e, por fim, indicadores financeiros, elementos que são constantemente verificados pelo corpo funcional desta Empresa.

Como descrito a seguir no objeto da presente auditoria, neste relatório analítico se pretende verificar a adequação dos controles internos implementados pela Empresa, a fim de verificar a extensão necessária para atingir o desejável nível de gestão dos termos conveniais.

Sabe-se que a TERRACAP possui patrimônio em toda a extensão do Distrito Federal, fato que torna seu escopo de atividade diversificado e heterogêneo. Portanto, é uma das executoras da política de ordenamento territorial e também uma das executoras das políticas de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, atuando na expansão urbana e habitacional, no desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola e no desenvolvimento do setor de serviços e da área de tecnologia e de estímulo à inovação.

Considerando as diversas frentes de atuação da Empresa, esta auditoria se concentrou nas parceiras implementadas no âmbito do Distrito Federal, ainda que não diretamente relacionada à vocação comercial da TERRACAP, no sentido de verificar a completude da instrução processual no desejável acompanhamento da execução dos convênios, com foco na integração entre áreas administrativas e judiciais, com base na análise dos convênios disponíveis no portal da informação: <https://www.terracap.df.gov.br/index.php/aceso-informacao/contratos-administrativos?grupo=9&nEdital=&year=>, onde se verifica o rol de convênios ativos.

III – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Conforme o Plano de Auditoria Interna - PAINT/2022, 84144379, aprovado pelo Conselho de Administração – CONAD, Parecer 2, 83477186, processo 00111-00012799/2021-16, foi prevista a realização da presente Auditoria Operacional. Neste sentido, foi criado o Processo Sei nº 00111-00002604/2022-01 e, por meio do Memorando Nº 5/2022 - TERRACAP/CONAD/AUDIT, (85380171), comunicou-se aos envolvidos na gestão e execução de convênios no âmbito da TERRACAP acerca do início das atividades de revisão processual.

Na fase preliminar, foi elaborado o Plano de Trabalho - TERRACAP/CONAD/AUDIT, (86683781), contendo os assuntos considerados críticos quando do trabalho em campo. Para tanto, o referido planejamento incluiu estratégias e procedimentos de auditoria que consideramos apropriados neste momento para testar de forma amostral os mecanismos de controles internos afetos à cadeia em análise, a fim de otimizar a gestão, sem, contudo, emitir uma conclusão estanque sobre os controles internos da Agência de desenvolvimento do Distrito Federal.

Ressalta-se que a Administração da Terracap possui liberdade para conduzir os controles internos necessários à elaboração de demonstrações contábeis da Empresa, de forma a evidenciar adequadamente a realidade empresarial da Empresa, no que tange à escrituração/registo. Há, portanto, espaço para avaliação acerca da conveniência e oportunidade para determinar providências no que tange à adoção de novos controles administrativos e operacionais, considerando as recomendações emanadas ao final deste trabalho.

Cabe à gestão fazer constantemente avaliações no sentido de determinar a profundidade, extensão e relevância dos mecanismos de controles internos a serem implementados pelas unidades orgânicas responsáveis, de acordo com as atribuições regimentais, considerando aspectos como: relação custo-benefício; estabelecimento de responsabilidades; segregação de funções; acesso a ativos; estabelecimento de comprovações; testagens autônomas; ferramentas e métodos de processamento de dados; capacidade instalada de pessoal, dentre outros critérios não estáticos. O conceito de custo-benefício reconhece que o custo de um controle não deve exceder os benefícios que ele possa proporcionar. Portanto, há que se avaliar se determinadas recomendações merecem ou não prosperar, ao momento de sua proposição, considerando aspectos técnicos e situacionais, sob a ótica da Administração.

De acordo com a Norma NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, existe a possibilidade de aperfeiçoamento da cadeia de controles internos. Nesse sentido, visamos aplicar o dispositivo ao acompanhamento da instrução processual afeta à gestão de convênios, considerando a capacidade instalada pela Terracap nessa cadeia em específico, mapeando rotinas, procedimentos e responsáveis formalmente designados.

Neste trabalho estão contemplados os resultados obtidos em decorrência da análise prévia sobre os processos e procedimentos voltados para gestão dos controles internos relativos ao gerenciamento e acompanhamento de convênios no âmbito da TERRACAP, após contato com áreas diretamente relacionadas ao tema, com posterior avaliação do grau de adequabilidade dos controles primários das unidades orgânicas analisadas no âmbito desta Empresa Pública.

As evidências de auditoria que embasaram este relatório consolidado, contendo conclusões e recomendações acerca do objeto da ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022 – AUDIT, estão acostadas nos autos do Processo SEI nº 00111-00002604/2022-01, conforme documentos anexados à árvore processual.

Com base nas atribuições conferidas no Art. 7, I, do Regimento Interno da TERRACAP, foi possível obter, ainda que parcialmente, informações das unidades orgânicas envolvidas no fluxo de gestão dos controles internos em questão, por meio de solicitações de auditoria, entrevistas com gestores das áreas e análise de dados, mediante extração de sistemas, fluxogramas e documentos, tais como, Documentos SEI 86438880, 96963940, 97268357 e 97286378, constantes do processo em epígrafe.

Superado o levantamento da situação preliminar do procedimento sob análise, procedemos a análise da conformidade do trâmite processual, com o objetivo de verificar as ações das áreas envolvidas, visando aperfeiçoar o controle primário por meio de recomendações objetivas e direcionadas, para adoção de medidas saneadoras de eventuais impropriedades ou adequação nos controles, em caráter preventivo.

Ressalva-se, no entanto, que a responsabilidade de avaliar as recomendações desta unidade de controle Interno, bem como fazer cumprir as medidas corretivas propostas é da Administração da Terracap, considerando o aspecto colaborativo da Auditoria Interna, unidade orgânica diretamente subordinada ao Conselho de Administração, observando as diretrizes traçadas pelos órgãos superiores com base na legislação vigente, recepcionadas pelo regimento interno da Empresa. Ressalta-se o constante acompanhamento desta auditoria por parte do CONAD, conforme consignado na Ata da 51ª (quinqüagésima primeira) reunião ordinária desse Conselho, documento SEI 90720670.

IV – SOLICITAÇÕES DE AUDITORIA

No decorrer dos trabalhos e considerando o contexto, foram expedidas as seguintes Solicitações de Auditoria:

- Solicitação de Auditoria nº 54, (88265754):

à PRESI, com vistas à ASCOM, ASINF e COINT;

à DICOM;

à DIJUR, com vistas à COJUR;

à DINEG;

à DIRAF, com vistas à GECOP e NUCCA;

à DIRES;

à DITEC;

- Solicitação de Auditoria nº 55, (91976172):

à DITEC, com vistas à GEREN;

- Solicitação de Auditoria nº 58, (94011762):

à DITEC, com vistas aos executores / gestores do Convênio 59/2019;

- Solicitação de Auditoria nº 60, (94312812):

à DIRAF, com vistas à GEPES;

- Solicitação de Auditoria nº 63, (96585210):

à DITEC, com vistas aos executores / gestores do Convênio 37/2019;

- Solicitação de Auditoria nº 64, (96675396);

à DIRAF, com vistas à GEPES;

- Solicitação de Auditoria nº 66, (97212694);

à DITEC, com vistas aos executores / gestores do Convênio 27/2020;

Ademais, foram examinados os seguintes processos relacionados: (00111-00004767/2020-58); (00111-00005228/2019-01); (00111-00002472/2020-47); (00111-00008128/2019-28); (00111-00001600/2019-00); (00111-00000446/2022-46); (00111-00000564/2021-73); (00111-00000454/2020-21); (00111-00018658/2017-12); (0111-000687/2017); (00111-00014518/2017-75); (00111-00008993/2020-16); (00111-00006312/2020-77); (00111-00009934/2021-38).

V – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

O presente relatório contempla os resultados obtidos em decorrência da avaliação amostral dos processos que englobam a celebração de convênios da TERRACAP com parceiros externos e instituições durante o exercício financeiro de 2019 a 2021.

Utilizou-se de revisões analíticas em relatórios emitidos pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, bem como na Diretoria Técnica, mais especificamente na Gerência de Engenharia – GEREN, Núcleo de Engenharia – NUENG, visando obter algum grau de confiabilidade acerca

dos principais desdobramentos dos termos convencionais firmados no período escolhido.

O objetivo geral foi delimitado da seguinte forma: verificar a conformidade e a efetividade das fases de celebração, execução, fiscalização, prestação de contas, a aplicabilidade da legislação pertinente e controles internos estabelecidos aos convênios firmados pela Terracap, visando a identificação de fragilidades e correção de erros, bem como a sugestão de melhorias.

Com base no objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- Verificar a conformidade do trâmite interno na concessão e aplicação de recursos repassados por meio de convênios no âmbito da Terracap.
- Verificar a conformidade do trâmite interno na atuação dos responsáveis na gestão de convênios no âmbito da Terracap.
- Identificar a existência de fluxos de trabalho e normas internas atualizados na Terracap quanto ao tema bem como analisar possíveis inconsistências de dados;
- Coletar elementos em situações concretas no intuito de apresentar conclusões acerca dos principais problemas relacionados às etapas de celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e aplicabilidade da legislação vigente.
- Verificar a possibilidade de desvio de finalidade na execução do objeto, possíveis inexecuções totais ou parciais, análise dos documentos fiscais de pagamento, possibilidade de existência de despesas não comprovadas, dentre outros.
- Analisar as cláusulas obrigatórias, análises de viabilidade e requisitos mínimos do plano de trabalho;
- Verificar a forma de liberação dos recursos para analisar se estão de acordo com os normativos que regem a matéria.
- Verificar a existência de deficiência na capacidade operacional da Terracap para acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios.
- Identificar a existência de deficiência na capacidade operacional da Terracap para analisar a prestação de contas.
- Verificar e analisar possíveis falhas nas prestações de contas e eventuais descumprimento de prazos.
- Verificar possíveis deficiências de análise técnico-financeira dos planos de trabalho.
- Verificar possíveis deficiências e fragilidades nos sistemas de informática utilizados.
- Verificar possíveis morosidades para a formalização de convênios no âmbito da Terracap.
- Verificar eventuais falhas de informações relativas a projetos básicos e termos de referência.

Quanto aos métodos e técnicas empregadas na auditoria os trabalhos seguiram as práticas usuais de auditoria. No que se refere aos procedimentos de auditoria foram analisados documentos, banco de dados, processos, observações e justificativas de gestores.

Observa-se que, no que tange ao relacionamento intersetorial dos envolvidos no processo, esta auditoria interna não pôde verificar a uniformização ou padronização na instrução processual, impossibilitando que a verificação das sequências da condução dos procedimentos internos fosse observada em sua completude, fato observado no corpo deste trabalho.

Para as análises foram considerados: - Regimento Interno da Companhia Imobiliária de Brasília; - Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho); - Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil); - Norma NBC TA 265 (Comunicação de Deficiências de Controle Interno); - Estatuto Social vigente na TERRACAP; - Normas Organizacionais internas utilizadas para delimitar a atuação e atribuições das unidades orgânicas da TERRACAP; - NBC TG 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis); - Pronunciamento Técnicos afetos à matéria de elaboração e execução de convênios; Norma Organizacional 4.5.6-A - TERRACAP.

Inicialmente, a Auditoria Interna, por meio da Solicitação de Auditoria nº 54, (88265754), à PRESI, com vistas à ASCOM, ASINF e COINT, à DICOM, à DIJUR, com vistas à COJUR, à DINEG, à DIRAF, com vistas à GECOP e NUCCA, à DIRES, à DITEC, e aos responsáveis por convênios e convenientes, requereu a relação de convênios ativos por Diretoria, contendo as seguintes informações: Convênio nº/ano; Nº Processo de referência; Esclarecimento do Objeto; Indicação da Vigência; Indicação de sobre possíveis prorrogações; Valores estimados: totais, executado (repassado/transferido/pago), a Executar(saldo); Indicação de Executor/Responsável (es); Previsão e aplicação de penalidades.

Em resposta à mencionada Solicitação de Auditoria, a Assessoria de Comunicação, por meio do Despacho - TERRACAP/PRESI/ASCOM, (88299535), respondeu com informações diversas daquelas requeridas, indicando o rol de contratos ativos sob sua alçada.

Superada a questão, a Gerência de Compras – GECOP, vinculada à Diretoria de Administração e Finanças, informou no Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GECOP, (88321713), que não possuía nenhum convênio ativo sob sua gestão no período amostral requerido.

Da mesma forma, informaram não possuírem convênios ativos naquele momento a Diretoria Jurídica, a Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico, conforme manifestado nos Despachos - TERRACAP/PRESI/DIJUR, (88352134), Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRES/COTER, (88402278), Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRES/COREG, (88414373), Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRES/GEDES, (88429883) e Despacho - TERRACAP/PRESI/DIRES/GEHAB, (88504249), respectivamente.

Na sequência, ainda em atenção à solicitação de Auditoria (88265754), no tocante à prestação de informações sobre a execução de convênios, se verificou o relato da Diretoria de Novos Negócios, contendo a indicação do Termo de Compromisso nº 70/2020 – TERRACAP/DIRAF/GECOP/NUCCA, de acordo com os documentos SEI 52403974, 74552376 e 88642548.

Os documentos relacionados ao Termo de compromisso nº 70/2020, acostados, sobretudo no processo SEI 00111-00002871/2020-16, tratam acerca da manutenção de área verde pela NOVACAP, englobando a execução de serviços de roçagem mecânica mensal, com roçadeira acoplada ao trator, com serviços de acabamento e limpeza, no aeródromo Brasília -localizado na área isolada Cava de Cima Nº 03, Fazenda Papuda 2, BR-251, São Sebastião/DF. A vigência inicial foi para o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma da lei, ou até a assinatura de contrato de concessão do Aeródromo Brasília (o que primeiro ocorrer), contados a partir da data de sua celebração.

No entanto, esta auditoria interna não se debruçou no estudo desse Convênio, por entender que tal instrumento não resulta em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, isto é, não envolve controles de valores executados, repassados, transferidos, pagos, ou saldos a executar, merecendo, apenas, destaque a título informativo.

Assim e em atenção à Solicitação de Auditoria - TERRACAP/CONAD/AUDIT, (88265754), a Gerência de Engenharia – GEREN, vinculada à Diretoria Técnica, por meio do Despacho - TERRACAP/PRESI/DITEC/GEREN, (88713314), encaminhou a relação dos convênios vigentes sob sua alçada, a saber:

Convênio	Processo	Objeto	Vigência	Prorrogável	Valor Total
45/2022	00111-00001016/2022-41	Implantação e Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Setor Noroeste	20/12/2023	sim	37.420.973,07
42/2022	00111-00003873/2021-03	Construção de escola de Ensino Médio e Fundamental em Arniquireira	19/04/2025	sim	13.971.168,79

25/2022	00111-00000663/2022-36	Execução das obras de implantação/requalificação das calçadas ao longo da Avenida W3 Sul, entre as Quadras 703 e 715 e restauração do pavimento da Avenida W3 Sul	08/03/2023	sim	30.047.744,74
36/2020	00111-00004767/2020-58	Revitalização da W3 nas quadras 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 513, 514, 515 e 516	31/07/2022	sim	14.422.785,29
41/2020	00111-00002472/2020-47	Complementação da execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal	31/07/2022	sim	20.275.970,37
35/2020	00111-00002390/2020-01	Recuperação de pavimento da DF-095 (EPCL), Via Estrutural	23/11/2023	sim	55.958.217,55
27/2020	00111-00005228/2019-01	Elaboração de Projetos viários de interseções e obras de arte para acesso ao Setor Noroeste, sendo um viaduto na interseção com a DF-003 (EPIA) e outro na DF-010 (EPAA)	09/06/2023	sim	603.508,39
59/2019	00111-00008128/2019-28	Execução das obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado "Rota de Fuga" no Setor de Inflamáveis no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA	31/07/2022	sim	13.115.994,66
42/2019	00111-00007052/2019-13	Complementação da execução de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais nos lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, do Vicente Pires	31/12/2022	sim	152.221.902,05
37/2019	00111-00001600/2019-00	Construção da Escola Classe da quadra 203 do Itapoã, da Escola Classe da quadra 304 no Recanto das Emas e da Escola Classe 425, em Samambaia	05/08/2023	sim	26.422.14

Consoante ao Despacho SEI 24011950, determinou-se que os processos de contratação e celebração de convênios, observados os limites estabelecidos nos itens 6.1.1 e 6.5 da NO 4.2.2-A devem ser encaminhados à Divisão de *Compliance* - DICOP para análise de conformidade prévia, antes de serem submetidos à apreciação da DIRET e do CONAD, em análise conclusiva.

Portanto, deve-se acompanhar, *pari passu*, o desenrolar da formalização dos termos, sem prejuízo da proposição de *check lists* preventivos, para verificação da adequação da documentação acostada nos autos, bem como das respectivas prestações de contas. Por fins regimentais, a DICOP atua como protagonista nessa fase concomitante de controle interno, de acordo com o teor do art. 18 do Regimento Interno da TERRACAP, com a competência para fiscalizar a conformidade contábil e processual, de acordo com as normas vigentes, internas ou externas.

Assim, cabe ressaltar que a AUDIT atua de forma complementar, somente quando demandada, neste caso, suscitado pelo CONAD no exercício de sua competência, institucional, a realizar auditoria operacional, observando as diretrizes traçadas pelos órgãos superiores. Sob esta ótica, estabeleceu-se, por amostragem, a verificação de conformidade da instrução processual da celebração de convênios e respectiva prestação de contas.

VI - ANÁLISE DOS PROCESSOS

1) ANÁLISE DO PROCESSO SEI 00111-00001600/2019-00 - Convênio Nº 37/2019

No que se refere ao Processo SEI nº 00111-00001600/2019-00, constam documentos relativos ao Convênio Nº 37/2019, 61602326, firmado entre a NOVACAP e a TERRACAP, cujo objeto é o repasse de recursos, visando a construção da Escola Classe da quadra 203 do Itapoã, da Escola Classe da quadra 304, conjunto 14, lote 14, no Recanto das Emas e da Escola Classe 425, em Samambaia/DF, no valor de R\$ 26.422.143,21 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e três reais e um centavo), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses com início a partir do dia 05/08/2021 até o dia 05/08/2023 – intervalo de referência compreendido por ocasião desta análise: 01/12/2022.

Inicialmente, revisando os autos, em fevereiro de 2021 a Diretoria Técnica - DITEC emitiu a Ordem de Serviço 8/2021, 55483252, autorizando a execução das obras de construção da Escola Classe da Quadra 203, localizada no Itapoã, no valor da Nota de Empenho 119/2021, 55463762, de R\$8.389.197,25 (oito milhões, trezentos e oitenta e nove mil cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

Na sequência, em face ao encerramento do convênio em agosto de 2021, a NOVACAP apresentou um novo Plano de Trabalho, 59586663, propondo a prorrogação dos prazos, conforme documento SEI 59663721. Verificou-se que o executor do convênio analisou as justificativas técnicas apresentadas e se manifestou favoravelmente ao aditamento, justificando que a execução da referida obra de construção da Escola Classe extrapolaria a vigência do ajuste e que os procedimentos licitatórios visando a construção das escolas no Recanto das Emas e em Samambaia ainda estariam em andamento, conforme documento SEI 59699351.

O Plano de Trabalho apresentado pela NOVACAP, 59586663, previu para o exercício de 2021, o desembolso de R\$ 14.418.945,18, valor esse assegurado pela Nota de Empenho 119/2021 e pela Reserva Orçamentária 334/2021, restando um saldo de R\$ 12.003.198,03 para o corrente exercício – teoricamente contemplado no PPA 2020/2023, conforme informado pela DIPLA, 59774503, demonstrando compatibilidade orçamentária, até então.

Adiante, a Gerência de Engenharia – GEREN ratificou a solicitação da NOVACAP para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio, a fim de prorrogar os prazos de execução e de vigência em 24 (vinte e quatro) meses, conf. documento SEI 59982080.

Em relação ao aspecto jurídico, a Coordenadoria Jurídica - COJUR fez juntar aos autos Parecer 175, documento SEI 61440969, salientando que:

"(...) observa-se que, in casu, é juridicamente possível efetuar a alteração do prazo de vigência original do Convênio, tendo em vista que a NOVACAP atendeu ao prazo estabelecido para requerer tal alteração, bem como a Diretoria Técnica manifestou-se favorável à prorrogação do prazo (doc. SEI 60005374). (...)” grifo nosso

...

"Diante disso, conclui-se que do ponto de vista estritamente jurídico, não há óbice à celebração do termo aditivo ao Convênio nº 37/2019 com o objetivo de prorrogar seu prazo de vigência, desde que atendidas às recomendações deste opinativo, especialmente relacionadas a devida instrução processual e a retificação da minuta, consoante consta nos itens 13, 14 e 16 deste opinativo.” grifo nosso

De forma adicional, o Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA apresentou Roteiro de Verificação de Conformidade – RVC, documento SEI 60118909, nos termos da Norma de Compliance nº 1.6.4-B, contendo algumas ressalvas processuais. Cumpre mencionar que, de acordo com os apontamentos realizados no documento SEI GDF 61440969, da COJUR, itens 13 e 14, o Despacho 61693019 da GEREN informou *"que as informações relativas ao licenciamento ambiental e Termo de Referência, encontram-se nos Processos 00112-00029238/2018-14 e 0112-00023308/2019-10, respectivamente"*, esclarecendo, assim, tais apontamentos.

Ademais, o art. 200, a Resolução n. 267/2020 do CONAD - RILC dispõe no art. 200 que o Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho somente poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por ofício da Conveniente à Terracap, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, e desde que aceitas expressamente pela Diretoria responsável pelo acompanhamento do objeto pactuado. Mais especificamente, assevera que qualquer alteração deverá ser realizada por termo aditivo, e que, excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do convênio, admitir-se-á ao órgão ou entidade executora propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela Diretoria responsável e submetida à aprovação da Diretoria Colegiada da Terracap. Normas organizacionais internas também trazem disposições sobre a alteração de convênios. Nesse sentido, o NUCCA apresentou Roteiro de Verificação de Conformidade – RVC, 60118909, nos termos da Norma de Compliance nº 1.6.4-B, ressaltando tão somente a necessidade de autorização da autoridade competente.

Da verificação desse *checklist* e dos autos, verificou-se que aquele Núcleo não fez menção aos documentos apresentados pela empresa, para fins de completude da instrução processual. Assim, verificou-se a ausência de parte da documentação. Verificou-se, também, a inobservância em relação à ordem de consignação das autoridades competentes, configurando, assim, fragilidade na padronização dos atos administrativos na cadeia processual da celebração de convênios.

Ainda no que tange às informações do citado Parecer, foram solicitadas as fichas de cadastro no Sistema de Gestão de Imóveis Urbanos, das áreas referentes à Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã: Quadra 203, no Del Lago II, em Itapoã, DF; Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas: Quadra 304, conjunto 14, no Recanto das Emas, DF e Escola Classe da Quadra 425 de Samambaia: QS 425, Área Especial 2, em Samambaia/DF. Nesse sentido o Núcleo de Cadastro de Imóveis – NUCAD, vinculado à Diretoria de Comercialização – DICOM, informou que somente encontrou o imóvel 245019-4 QD 304 CONJ 14 LT01, destinando originalmente a Escola Classe da Quadra 304 do Recanto das Emas, conforme documento SEI 62498905. No entanto, a DICOP observou que no Termo Aditivo, documento SEI 61602326, o imóvel fora descrito como "quadra 304, conjunto 14, lote 14, no Recanto das Emas", o qual, à época não fora encontrado no Sistema de Gestão de Imóveis Urbanos – GIU. O imóvel situado na Quadra 203, Del Lago II, não possuía, naquela ocasião, ficha de cadastro no Sistema GIU. Após diligências, fora constatado que, de fato, não existia cadastro da área no mencionado sistema corporativo, restando necessária a complementação da documentação referente a Escola Classe da Quadra 425, bem como a verificação da regularidade de registro e destinação no GIU, referente à Escola Classe da Quadra 203 do Itapoã. Após, recomendou-se a alteração/retificação da Minuta do Primeiro Termo Aditivo, bem como no plano de Trabalho, 60693059, apresentado.

Quanto às demais observações formais realizadas por meio do Parecer 175 - COJUR, 61440969, observaram-se que foram atendidas na Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 37/2019, 61602326. Assim entendeu a DICOP, que se manifestou especificamente à análise da Minuta Primeiro Termo Aditivo do Convênio n. 37/2019, 61602326, dá seguinte forma: *"Isto posto, do exame dos autos, por esta Divisão de Compliance, não se vislumbram outras observações a serem realizadas por esta divisão no momento. Informamos que a vigência do presente convênio se encerra no dia 05/08/2021."*

Passando à análise de conformidade da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 37/2019, 86878053, e do processo de aditamento em tela, celebrado em 05/08/2019, entre esta Empresa Pública e a NOVACAP, com interveniência da SEE/DF, acerca da construção de 03 (três) Escolas Classes no Distrito Federal, no valor total de R\$26.422.143,21 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e um centavo). A celebração do convênio e a realização da despesa foram autorizadas pela Decisão nº 289/2019, 24102649, datada de 19/06/2019, canceladas pela Decisão do Conselho de Administração nº 015/2019, 24792941, de 04/07/2019.

Após a celebração do Primeiro Termo Aditivo, a vigência do ajuste foi prorrogada até o dia 05/08/2023, embora esta análise compreenda apenas a revisitação dos autos até a presente data. Consta que o Segundo Termo Aditivo tem por finalidade aditar o Convênio nº 37/2019, datado de 05/08/2019 e publicado em 07/08/2019, para: I- Aditativo ao Convênio em R\$ 8.091.526,47 (oito milhões, noventa e um mil quinhentos e vinte e seis reais e sete centavos), para fazer face às despesas referentes a reajustamentos, reequilíbrios e/ou aditivos contratuais, passando o valor total do Convênio de R\$ 26.422.143,21 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cento e quarenta e três reais e um centavo) para R\$34.513.669,68 (trinta e quatro milhões, quinhentos e treze mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho, 85941022, apresentado pela NOVACAP.

Em se tratando desta auditoria operacional, no que tange à prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento, ou seja, a partir do dia 05/08/2023 até o dia 05/08/2024, na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 124 da Resolução nº 267/2020–CONAD/TERRACAP, extrapola o planejamento aprovado deste controle interno.

2) ANÁLISE DO PROCESSO SEI 00111-00004767/2020-58 - Convênio 36/2020

Em análise ao Processo SEI nº 00111-00004767/2020-58, constam documentos relativos ao Convênio Nº 36/2020 (44276300), firmado entre a TERRACAP e a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF e publicado no DODF em 05/08/2020 (44823788).

O objeto é o repasse de recursos pela TERRACAP, visando a Execução dos serviços de revitalização nas quadras 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 513, 514, 515 e 516 da W3 Sul, em Brasília-DF, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamentos, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília – DF.

O valor total do convênio corresponde a R\$ 18.845.823,11 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e onze centavos) com prazo de vigência de 12 (doze meses) meses com início a partir do dia 23/07/2020.

Após tratativas entre a Presidência da TERRACAP e a DITEC, foi encaminhado o Ofício Nº 500/2020 - SODF/GAB/ASSESP (43530973) para apresentar o Plano de Trabalho (43531398) que contempla o cronograma de desembolso para os anos de 2020 e 2021, conforme acordo entre a TERRACAP e a SODF.

Salienta-se que o objetivo do convênio em questão é dar continuidade às obras de revitalização da W3 Sul, em Brasília-DF, tendo em vista a necessidade de pagamento de medições, aditivos e reajustamentos contratuais que abrangem intervenções físicas em melhorias urbanas, para conferir unidade visual, organizar o uso do espaço público e melhorar as condições de acessibilidade, caminhabilidade e conforto, especialmente para pedestres compreendendo a execução de serviços de drenagem, pavimentação, meios-fios e calçadas. Foi ressaltado que o prazo proposto proporcionaria o cumprimento do objeto pactuado de execução da referida obra de revitalização nas quadras da Asa Sul, em Brasília-DF.

Os orçamentos e os projetos encontram-se acostados aos autos conforme segue:

QUADRA	PROJETO	ORÇAMENTO
502/503	43531650	43531805
504/505/506	43531958	43535768
507/508	43536201	43536507
513/514	43536659	43536805
515/516	43536942	43537030

Após sanados os questionamentos do Núcleo de Planejamento e Orçamento em Engenharia, o Plano de Trabalho apresentado foi aprovado pela PRESI/DITEC conforme consta em (43539753). A Diretoria Colegiada por meio da Decisão 437/2020 aprovou o Plano de Trabalho e a celebração do convênio, dentre outras providências, conforme consta em (43917857). O CONAD ratificou as providências conforme Decisão 12/2020 (43936450).

A DIPLA informou no despacho (43539911) que o objeto da formalização do referido convênio para fins de revitalização de quadras da W3 Sul está contemplado no PPA 2020-2023, ano base 2020, e na Proposta Orçamentária 2020 vinculado ao Programa de Trabalho Execução de Infraestrutura em Parcelamentos, fonte de recursos 560 - Operação de Crédito Interna, porém ressaltou que existe somente e tão somente previsão de R\$ 44.800.000,00 para contratações através de operação de crédito vinculado ao PPA 2020-2023, ano base 2020, e a Proposta Orçamentária 2020.

O Núcleo de Engenharia - NUENG indicou como executores o Engenheiro Civil Antonio Guimarães da Silva, Matrícula 1679-9, tendo como substituto o Engenheiro Civil Rony Figueredo Correa, Matrícula 2402-3., conforme consta na Ordem de Serviço 0050/2020 (44356905).

Em 21/07/2020 foi emitida a Nota de Empenho 0516/2020 (43975472) no valor de R\$ 2.333.982,35 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para fazer jus aos desembolsos referentes ao exercício de 2020.

Revisitando os autos, em agosto de 2020 a Diretoria Técnica - DITEC emitiu a Ordem de Serviço 61/2020, (44892642), autorizando a execução das obras dos serviços de revitalização nas quadras 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 513, 514, 515 e 516 da W3 Sul, em Brasília-DF pela SODF.

Na sequência, foi emitida Nota de Empenho 87/2021 (54904690), no valor de R\$ 5.241.078,23 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil setenta e oito reais e vinte e três centavos).

O despacho TERRACAP/PRESI/DITEC/GEREN (57506663) informou que até 09/03/2021 nenhum desembolso havia sido efetivado. Por oportuno houve também a informação por meio do Processo 00110-00000118/2021-97, Ofício Nº 256/2021 - SODF/GAB/ASSESP, de que a Secretaria de Obras encaminhou novo Plano de Trabalho (5480411) reprogramando o desembolso do Convênio para o exercício de 2021.

Por meio do despacho (56540956) o NUENG informa que a proposta de atualização do plano de trabalho adequa os valores previstos para desembolso até o final da vigência e que as demais informações não foram alteradas. Ressaltamos dessa forma o Voto 19/2021 emitido pela DITEC (57749853) e a aprovação no novo Plano de Trabalho conforme Decisão 143/2021 (58052118).

Em continuidade, foi emitida pela DITEC a Ordem de Serviço 49/2021 (58235759) autorizando a execução das obras pela SODF no valor de R\$ 5.241.078,23 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil setenta e oito reais e vinte e três centavos), o qual será abatido da Nota de Empenho nº 0087/2021 (54904690), classificada no PT 23.451.6209.5006.2917; Elemento 4490.51; Geração Própria.

Considerando prorrogação de prazo do Convênio nº 36/2020 para 31/12/2021, o Plano de Trabalho (59390165) foi novamente reformulado, contudo mantendo-se o saldo original no montante de R\$ 18.845.823,11 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e onze centavos).

Posteriormente houve nova readequação de recursos antes propostos no item "Previsão de Aditivos e Reajustamentos" no Cronograma de Desembolso no valor de R\$ 4.615.783,64 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) (Item 5 deste Plano de Trabalho id.59390165) para atender a demanda do Aditivo ao Contrato nº. 005/2021 - SODF/EB INFRA, Lote 02 - W3 Sul - Quadras 504, 505 e 506 no valor de R\$ 158.355,56 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), totalizando para este contrato o novo valor de R\$ 3.672.266,44 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme manifestação dos executores 60500994/60619859/61137036 e informado no Cronograma de Desembolso (Item 5 deste Plano de Trabalho). Desta feita o valor de "Previsão de Aditivos e Reajustamentos" passa a ser de R\$ 4.457.428,08 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos).

Frise-se que o NUENG por meio do Despacho - TERRACAP/DITEC/GEREN/NUENG considerou coerentes as ponderações apresentadas com as obras em andamento quanto ao aditivo financeiro pleiteados pelas empresas contratadas.. Por oportuno também foram considerados coerentes os desembolsos apresentados com o que ocorreu de repasse financeiro, até 08/06/2021. Foi frisado pelo executor do Convênio 36/2020 que as projeções do cronograma de desembolso para os meses vindouros podem sofrer ajustes, em face das adequações decorrentes da execução dos serviços, implicando frequentemente oscilações nos desembolsos mensais.

Em 09/06/2021 já haviam sido repassados o valor de R\$ 2.029.749,99 (dois milhões, vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) do total de R\$ 18.845.823,11.

Em 01/07/2021 a COJUR elaborou o Parecer 277/2021 concluindo que não havia óbice jurídico quanto à celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 36/2020, visando às alterações propostas pela conveniada, considerando as manifestações da unidade técnica da TERRACAP. Na sequência a DICOP realizou a análise de conformidade, ressaltando a necessidade de apresentação da certidão referente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou a respectiva justificativa quanto a sua eventual ausência.

Assim, a Decisão 397/2021 (65673263) aprovou a alteração da programação de execução do Convênio nº 36/2020, o Plano de Trabalho (62033542), o Primeiro Termo Aditivo até vigência até 31/12/2021 (66230701) e demais providências pertinentes.

Em 21/07/2021 a DITEC emitiu a Ordem de Serviço 117/2021 (66260796) para autorizar a execução das obras até 31/12/2021, no valor parcial de R\$ 1.743.630,40 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), o qual será abatido da Nota de Empenho nº 0087/2021 (54904690), que tem saldo de R\$ 1.743.630,40 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), classificada no PT 23.451.6209.5006.2917; Elemento 4490.51. O documento foi publicado no DODF - edição do dia 26/07/2021 (66878494).

Em 13/08/2021 foi emitida a Nota de Empenho N° 521/2021 (67883255) no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais) visando arcar com as despesas decorrentes da execução do Convênio 36/2020. Em 13/09/2021 foi emitida nova Nota de Empenho 589/2021 no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Ato contínuo foi emitida pela DITEC a Ordem de Serviço 142/2021 (70011299), com o valor parcial e correspondente de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões duzentos mil reais), o qual será abatido das Nota de Empenho 521 e 589/2021 (67883255 e 69834152), classificadas no PT 23.451.6209.5006.2917; Elemento 4490.51.

Em 17/09/2021 por meio do despacho SODF/SUGRE/UGPNIE/COPRE (70160964) houve a necessidade de inclusão de novos quantitativos à itens contratados visando a execução dos serviços de revitalização para atender aos seguintes contratos vinculados:

Contrato nº. 004/2021 - SODF/CONSTRUTEQ, Lote 01 - W3 Sul - Quadras 502 a 503 valor atual R\$ 3.036.514,83 (três milhões, trinta e seis mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), conforme manifestação dos executores 62772322/62733970/64363051/64637483;

Contrato nº. 002/2021 - SODF/TERRA, Lote 03 - W3 Sul - Quadras 507 a 508 valor atual R\$2.545.845,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme manifestação dos executores 62343499/68931572/66092452/66334327;

Contrato nº. 022/2020 - SODF/JFE - W3 Sul - Quadras 513 a 514 valor atual R\$ 2.563.498,44 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme manifestação dos executores 64650404/69257999/68111161/68675384.

Dessa forma, foi elaborado um novo Plano de Trabalho (67032272), visando nova repactuação dos recursos. O executor do contrato responsável pelo Convênio na Terracap concordou com as justificativas técnicas apresentadas pelos respectivos executores da SODF afirmando que estas estão condizentes com a realidade fática, devidamente embasadas do ponto de vista da engenharia (70869647).

Por oportuno foi frisado também pelo executor que os desembolsos constantes do novo Plano de Trabalho estão coerentes com o que ocorreu de repasse financeiro, até a presente data, bem como com o cronograma físico-financeiro das obras de cada lote, e que as projeções do cronograma de desembolso para os meses vindouros podem sofrer ajustes, em face das adequações decorrentes da execução dos serviços, implicando frequentemente oscilações nos desembolsos mensais. AS considerações foram ratificadas conforme consta no despacho TERRACAP/DITEC/GEREN/NUENG (73703229). A Diretoria Colegiada aprovou o novo Plano de Trabalho por meio da Decisão 554/220 (71465842), dentre outras providências pertinentes.

Ressaltamos que o executor do contrato considerou intempestiva o caráter de sua manifestação nos autos pois os ajustes já tinham sido realizados tanto no 2º Termo Aditivo (73690271) quanto no 3º Termo Aditivo (73690448), conforme consta no despacho TERRACAP/DITEC/GEREN/NUENG (73703229). Entendemos portanto que há fragilidade na padronização dos atos administrativos.

Conforme informado no despacho TERRACAP/PRESI/DITEC/GEREN (73772527), o valor do desembolso até 09/11/2021 equivale a R\$ 10.366.267,80 (dez milhões, trezentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Foi solicitada aprovação de novo Plano de Trabalho (73057899) para prorrogar o prazo de vigência até 30.04.2022, solicitada por meio do Ofício Nº 2840/2021 (73519681) da SODF sem alterar o valor total do convênio, ou seja o montante de R\$ 18.845.823,11.

A COJUR manifestou-se quanto à celebração do 2º Termo Aditivo conforme Parecer 509 (75187706) destacando que o novo Plano de Trabalho deve ser aprovado pela Companhia. A aprovação foi realizada por meio da Decisão 742/2021 (76133597) e a DICOP realizou a análise de conformidade conforme consta no despacho (75767690).

Na sequência foi encaminhado novo Plano de Trabalho (80665276), visando prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2022, considerando os pagamentos a serem realizados com recursos do Convênio e o respectivo encerramento do Contrato com a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. A solicitação de prorrogação foi feita por meio do Ofício 671/2022 (81333913). O executor julgou necessária a prorrogação do convênio ressaltando que o valor total continuaria o mesmo. Ressaltou ainda que os desembolsos apresentados estavam coerentes com o que ocorreu de repasse financeiro até 10/03/2022, bem como com o cronograma físico-financeiro das obras de cada lote.

Em março de 2022 foi apresentado novo Plano de Trabalho (82508569) visando prorrogar o seu prazo de vigência de 30/04/2022 para 31/07/2022, propor a redução de valor do Convênio de R\$ 18.845.823,11 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e três reais e onze centavos) para R\$14.422.785,29 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) e apresentar novo cronograma de desembolso para o ano de 2022, em razão das tratativas da TERRACAP com a SODF. A solicitação de prorrogação da vigência e a proposição de redução do valor total do convênio foi realizada por meio do Ofício 838/2022 (82648953). O novo Plano de Trabalho foi aprovado por meio do doc.SEI (83852110) pela DITEC.

Cumpram-se destacar que até 04/04/2022 haviam sido repassados à SODF o valor de R\$ 14.272.785,29 e as obras foram concluídas em 2021. Restaram pendentes o repasse de valores referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do material betuminoso empregado na obra e reajuste dos contratos firmados entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e empreiteiras, conforme consta no despacho (83553980).

O NUCCA apresentou Roteiro de Verificação de Conformidade - RVC (83950176) destacando ausência de certidões para formalizar o 3º Termo Aditivo. As certidões foram apresentadas posteriormente com exceção da apresentação do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF por ser considerada dispensável pela GEREN. Ressaltamos que o Certificado de Regularidade do FGTS (82514458) encontrava-se vencido desde 01/04/2022 e a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF (80664659), se encontrava vencida desde 03/04/2022. Dessa forma, apesar de terem sido apresentadas posteriormente, entendemos que estas situações devem ser evitadas, dando-se especial atenção à necessidade e ao prazo das certidões que são necessárias. Na sequência a Decisão 226/2022 (84970746) aprovou o 3º Termo Aditivo, dentre outras providências pertinentes.

Por fim frisamos que os Termos de Recebimento Definitivo dos lotes de obra já emitidos, conforme relação abaixo:

Qd.502/503 - Lt.01 Doc. SEI 83932747;

Qd.504 a 506 - Lt.02 Doc. SEI 83116542;

Qd. 507/508 - Lt. 03 Doc. SEI 75863174;

Qd.513/514 - Doc. SEI 83116896;

Qd.515/516 - Doc. SEI 85574247.

Importante ressaltar que identificamos a prestação de contas parcial no processo SEI (00110-00001605/2022-58), o Parecer técnico 138 (91131961), a análise dos repasses efetuados pela GEFIN (91223597) e os registros contábeis (91471572), (91471703), contudo não identificamos nos autos a prestação de contas final do Convênio 36/2020. Por oportuno esta Auditoria Interna também não identificou as fotos que demonstram a conclusão final das obras em questão.

3) ANÁLISE DO PROCESSO SEI 00111-00005228/2019-01 - Convênio Nº 27/2020

Trata-se de celebração de convênio proposto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF pela Terracap, 23399745, visando o repasse de recursos para elaboração de Projetos viários de interseções e obras de arte, projeto de pavimentação, locação, nivelamento, projetos geométricos, altimétrico e planimétrico, dimensionamento de pavimento, drenagem pluvial, estudos geotécnicos e planilha orçamentária para acesso ao Setor de Habitações Coletivas Noroeste, sendo um viaduto na interseção com a DF-003 (EPIA) e outro na DF-010 (EPAA), no valor total R\$ 985.716,33 (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), consoante plano de trabalho, 36588520.

A DITEC sinalizou a motivação e interesse público do convênio em tela, conforme despacho, 37004718. O Plano de Trabalho, 36588520, foi anuído pelo Diretor Técnico desta Companhia, por meio da Aprovação de Projeto SEI-GDF n.º 0015/2020 - TERRACAP/PRESI/DITEC, 37002723.

Após justificativas apresentadas, a DICOP propôs o preenchimento do roteiro de verificação de conformidade - RVC – formalização de convênio, que resultou em observações que destacamos abaixo:

- "(...) não identificou nos autos os seguintes elementos no Plano de Trabalho: 1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). 1.2 - Detalhamento do plano de aplicação dos recursos. 1.3 - Conforme Parecer da COJUR (38676708), recomendou-se informar que a referida licença se encontra vigente. 1.4 - Reserva orçamentária para atender as despesas do convênio. 1.5 - Informação de que o órgão ou entidade conveniente NÃO está em mora, inadimplente com outros convênios firmados com a Terracap ou em situação de irregularidade junto ao Cadastro Cooperativo da Terracap ou ao cadastro de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/13. 1.6 - Manifestação da CPLAM. Tendo em vista o know-how da GEREN, faz-se necessária sua deliberação acerca da ausência dos componentes (1.1, 1.2, 1.3 e 1.5) acima elencados, tendo em vista esta Divisão de Compliance não ter conseguido identificá-los nos autos.(...)"

- "(...) O convênio em comento foi apreciado pela COJUR, consoante Parecer (38676708), recomendando os seguintes ajustes, in verbis: [...] 15. Quanto aos documentos requeridos no referido parágrafo único, de acordo com o Despacho SEI-GDF TERRACAP/PRESI/DITEC/GEREN (doc. SEI 36883953), o Termo de Referência consta dos Processos SEI 00113-00003620/2020-94 e 00113-00003172/2020-29. E a comprovação do exercício pleno da propriedade não se aplica, tendo em vista que se trata de parcelamento de responsabilidade da Terracap, consoante o Relatório (doc. SEI 36209741). 16. Já a licença ambiental prévia consta do doc. SEI 36184835, com a informação de que "encontra-se tacitamente prorrogada" até que o IBRAM proceda a análise do requerimento de prorrogação. Contudo, considerando o lapso temporal entre aquela informação e a presente data, recomenda-se que seja expressamente informado que a referida licença se encontra vigente."

- "(...)16. Outrossim, nos termos do §2º do art. 195 da Resolução CONAD nº250/2018, a liberação do recurso está condicionada a regularidade fiscal listadas no art. 30[2] daquela Resolução e foi devidamente atendida nestes autos (doc. SEI 37122131). Ressalto a necessidade de observar a validade de tais certidões. 17. Ademais, em atenção ao art. 198[3] da Resolução CONAD sobredita, ainda não consta informação sobre a reserva orçamentária em valor suficiente para atender as despesas do convênio."

- "18. Quanto à minuta de convênio, para fins de aprovação, seus termos devem atender, em linhas gerais, aos ditames do artigo 200, da Resolução CONAD nº250/2018, assim redigido: "Art. 200º. O convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: I. objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o Plano de Trabalho (PT), que integrará o Convênio independentemente de transcrição; (atendido – Cláusula Segunda)

II. as obrigações de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, se houver; (atendido – Cláusula Terceira)

III. a vigência, que será fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho (PT) e em função das metas estabelecidas, acrescido do prazo para apresentação da prestação de contas final; (atendido – Cláusula Décima)

IV. a obrigação da Terracap de prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; (atendido – Cláusula Décima, parágrafo único) V. a prerrogativa da Terracap, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço; (PARCIALMENTE atendido na Cláusula Décima Segunda, mas a segunda parte – grifada - NÃO CONSTA) VI. a classificação da despesa, mencionando-se o programa de trabalho; (PREVISTO NA CLÁUSULA QUINTA, MAS AINDA NÃO INFORMADO) VII. a forma de liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (PT) (atendido – Cláusula Sexta); VIII. a obrigatoriedade do conveniente de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos (atendido – Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta); IX. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos à Terracap, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção do convênio (PARCIALMENTE atendido – Cláusula Sétima – necessário adequá-la quanto ao prazo para devolução do saldo residual); X. o compromisso do conveniente de restituir à Terracap o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; (PARCIALMENTE atendido – Cláusula Oitava – necessário acrescentar a hipótese da alínea "b"); XI. a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações e que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução; (NÃO ATENDIDO); XII. a indicação do foro competente para dirimir dúvidas decorrentes de sua execução; (atendido – Cláusula Décima Nona);

XIII. o compromisso do Conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica" (atendido – Cláusula Terceira, item 3.2, inciso XII). (...)"

- "Examinando os aspectos de forma e conteúdo, constata-se que a minuta apresentada (doc. SEI 38645501) atende parcialmente às determinações do RILC, pelo que deve ser retificada. 20. Sugiro, por oportuno, que seja dada oportunidade à Procuradoria Jurídica do DER-DF para manifestar-se a respeito."

- "Diante disso, conclui-se que do ponto de vista estritamente jurídico, não há óbice à celebração do Convênio com o DER-DF, desde que atendidas às recomendações deste opinativo, especialmente relacionadas a devida instrução processual e a retificação da minuta, consoante consta no item 18 deste opinativo." Grifo nosso. Sendo assim, restavam pendentes quanto à instrução processual:(i) que seja expressamente informado que a referida licença se encontra vigente;(ii) observar a validade das certidões fiscais;(iii) Reserva orçamentária. Quanto à minuta do convênio, a COJUR sugeriu algumas

complementações, nos seguintes termos: (iv) "V. a prerrogativa da Terracap, de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto pactuado, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço; (PARCIALMENTE atendido na Cláusula Décima Segunda, mas a segunda parte – grifada - NÃO CONSTA)"(v) "IX. a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos à Terracap, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou extinção do convênio (PARCIALMENTE atendido – Cláusula Sétima – necessário adequá-la quanto ao prazo para devolução do saldo residual);" (vi) "quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio; (PARCIALMENTE atendido – Cláusula Oitava – necessário acrescentar a hipótese da alínea "b");" (vii) "XI. a indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações e que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução;(NÃO ATENDIDO);"

Por fim, àquela COJUR sugeriu que fosse dada oportunidade à Procuradoria Jurídica do DER-DF para manifestar-se sobre o convênio: "(...) Salienta-se que houve manifestação quanto à aprovação da minuta pela Procuradoria Jurídica do DER-DF 39629962 e 39640833. Não restou identificado na minuta do convênio (38822660), s.m.j, a "indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações e que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de sua execução".

Recomendou-se ao NUCCA avaliar à inclusão do dispositivo, em observância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC e na Norma Organizacional nº 4.5.6-A. Diante do exposto, recomendou-se a atualização das certidões fiscais, 37122131, bem como outras questões relacionadas à parte documental.

Após a análise de conformidade da formalização do convênio em tela, os autos foram encaminhados à GEREN, à CPLAM e ao NUCCA para avaliação das observações em sede de aperfeiçoamento da instrução processual e atendimento do RVC, tal como descrito no Despacho 40302352.

Considerando à análise da então minuta do primeiro termo aditivo ao convênio nº 27/2020, 62733504, da pactuação de referência, envolvendo o DER/DF, visando a elaboração dos projetos de infraestrutura viários de interseções relativas ao acesso ao Setor de Habitações Coletivas Noroeste, na forma já descrita, visando a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, bem como a alteração do valor do referido Convênio, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 09/06/2021 até o dia 09/06/2022, foi verificado que:

1. Inicialmente fora pactuado o referido Convênio com o valor R\$ 985.716,33 (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos);
2. Alegou-se que o aditivo em tela visaria, além de prorrogação, reduzir o valor do convênio em R\$ 382.207,94 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 603.508,39 (seiscentos e três mil quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos);
3. A DITEC se manifestou sobre as alterações, tendo autorizado a execução dos serviços - 22/03/2021, 58359838 e 62136943, após apresentação de toda a documentação referente à licitação;
4. Em face ao encerramento do convênio em 09/06/2021, o DER apresentou novo Plano de Trabalho, 61483215, propondo a prorrogação dos prazos, de execução e vigência por mais 01 (um) ano e a redução do valor do Convênio em R\$ 382.207,94 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos). Consignou-se que a alteração da vigência do ajuste se justificaria pelo fato de a empresa contratada pelo DER ter apresentado novo cronograma de desembolso, para a conclusão dos projetos, que extrapolariam a vigência do Convênio, e a justificativa para a redução do valor seria a de que a soma dos Projetos licitados foi menor que o valor inicialmente previsto para o Convênio.

Nessa toada, o Executor do Convênio analisou as justificativas técnicas apresentadas e se manifestou favoravelmente ao aditamento, afirmando que que a documentação estaria de acordo, conforme documento 58359838.

Diante dos fatos, a GEREN ratificou a solicitação do DER para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio, a fim de prorrogar os prazos de execução e de vigência em 1 ano, bem como reduzir o valor do convênio R\$ 382.207,94 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 603.508,39(seiscentos e três mil quinhentos e oito reais e trinta e nove centavos).

Assim, considerando a manifestação do Executor e do Gerente de Engenharia, foi encaminhado o processo em tela propondo a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 27/2020, para prorrogar os prazos de execução e de vigência em 1 ano e reduzir do valor do convênio R\$382.207,94 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Na sequência, a Coordenadoria Jurídica fez juntar aos autos Parecer 202, 62635837. Contextualizou-se a área de atuação da TERRACAP, conforme fragmentos desse documento:

"(...) § 1º A TERRACAP poderá celebrar contratos e convênios com a administração direta e com entidades compreendidas na administração indireta do Distrito Federal. Quando no exercício dessa faculdade, suas atividades específicas forem processadas através de empresa pública ou sociedade de economia(...)"

"(...) Em 13 de julho de 2011, foi editada a Lei nº 4.586, que reorganiza e moderniza a função que a TERRACAP já vinha exercendo, ampliando o seu leque de atribuições e possibilidades de atuação, de modo a suprir as necessidades contemporâneas da Empresa e do DF."

"Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP exercerá, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos da administração direta e indireta, bem como daquelas previstas na Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, podendo, para tanto, executar as seguintes ações:

e) construção, manutenção e adequação física e operacional em áreas públicas e bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos, incluída a execução de serviços relacionados a implantação e manutenção de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas, meios-fios, plantio de gramas e árvores e podas de plantas, bem como jardins ornamentais, tendo a NOVACAP a exclusividade para licitar, contratar e fiscalizar a execução de obras e serviços;

Por fim, o referido Parecer, concluiu com o seguinte fecho: "(...) Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, observa-se que o objeto doconvênio parece convergir para as atividades legalmente atribuídas à TERRACAP, conforme, especialmente, o disposto no art. 2º da Lei nº5861/1972 c/c o art. 1º, II, 'e', da Lei nº 4.586/2011. (...)"

Assim, após análise do parecer jurídico, no que tange aos aspectos legais, a douta Coordenação Jurídica concluiu, entre outros, acerca da adequação do aditivo, considerando, inclusive, os normativos internos mais recentes, a saber, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, oriundo da Resolução CONAD nº 267/2020, conforme destaque: **"(...)Diante disso, conclui-se que do ponto de vista estritamente jurídico, não há óbice à celebração do termo aditivo ao Convênio nº 37/2019 com o objetivo de prorrogar seu prazo de vigência (...)"**. Grifo nosso

Superada a avaliação jurídica, O NUCCA apresentou o RVC, 62179660, nos termos da Norma de Compliance nº 1.6.4-B, devidamente preenchido. Assim, o presente processo foi encaminhado à COINT para análise de conformidade.

4) ANÁLISE DO PROCESSO SEI 00111-00008128/2019-28 - CONVÊNIO 59/2019

Em análise ao Processo SEI nº 00111-00008128/2019-28 constam documentos relativos ao Convênio Nº 59/2019 (29183797), firmado entre a TERRACAP e a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF e publicado no DODF em 08/10/2019 (29504194).

O objeto é o repasse de recursos pela TERRACAP, para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF, visando a execução de obras de drenagem e pavimentação para o trecho denominado “Rota de Fuga” no Setor de Inflamáveis no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX – DF.

O valor total do convênio corresponde a R\$ 10.132.497,91 (dez milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos), com prazo de vigência de 12 (doze meses) meses com início a partir do dia 03/10/2019.

Após tratativas entre a Presidência da TERRACAP e a DITEC, foi encaminhado o Ofício Nº 824/2019 (25903935) - SODF/GAB/ASSESP para apresentar o Plano de Trabalho (25904003), memoriais descritivos, certidões, projetos, propostas orçamentárias e demais documentos pertinentes.

Após análise do Plano de Trabalho pela DITEC, foram constatados diversos itens com valores acima da Tabela referencial do SINAPI, bem como, custos sem a indicação da fonte, conforme despacho NUENG (26971059). Ocorre que por força de Decisão judicial (27686408) foi declarada a nulidade da participação da NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e foi declarada como vencedora a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, não havendo, portanto necessidade de análise e atualização das planilhas orçamentárias apresentadas pela primeira empresa.

Em 17/09/2019 houve a readequação do Plano de Trabalho (28348622) e a GEREN/NUENG realizou a análise identificando várias inconsistências no referido Plano. Como resposta a SODF afirmou que apontamentos feitos pela DITEC/GEREN não implicariam em alteração de preços unitários, uma vez que os serviços deverão ser medidos e pagos conforme proposta apresentada pela empresa vencedora do certame (28813429).

Após sanados os questionamentos o Plano de Trabalho foi aprovado pela DITEC conforme doc. SEI (28850181). A COJUR manifestou-se favorável à celebração do convênio conforme Parecer 199 (28909537) e a Diretoria Colegiada aprovou a celebração, a despesa e demais providências pertinentes conforme Decisão 500/2019 (28954319). Frisa-se que a análise de conformidade não foi realizada porque foi considerado o pronunciamento da DICOP por meio do Despacho SEI-GDF TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP (24011950), Processo SEI 00111-00001600/2019-00. O contrato entre a SODF e a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP consta em (29870190).

Em 15/10/2019 foi solicitada a emissão da Ordem de Serviço, no valor de R\$ 1.884.393,09 (29904674), referente ao desembolso previsto nos dois primeiros meses do cronograma constante do Plano de Trabalho, Nota de Empenho 686/2019 (29079232) e foram indicados os executores do contrato conforme segue: Executor - ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA, Engenheiro Civil, matrícula 1679-9, em exercício no NUENG e Substituto – JONATHAN DE CASTRO DALLAGNOL, Engenheiro Civil, matrícula 2723-5, em exercício no NUENG conforme consta em (29904788). Posteriormente a Ordem de Serviço foi alterada conforme consta em (34778705).

Em 27/03/2020 foi confeccionado um Plano de Trabalho complementar (37753170), visando a inclusão de novos itens de serviços de obras. O executor do convênio pediu a retificação do Plano de Trabalho quanto ao valor do convênio, pois a proposta estaria contemplando apenas o acréscimo dos serviços, sem a retirada dos serviços correlatos, o que provavelmente geraria uma diminuição no valor global do convênio (37952381). Em 19/06/2020 a DITEC autorizou a celebração do termo aditivo conforme consta em (42134944).

Em continuidade, um novo Plano de Trabalho foi elaborado (42433997) visando suplementar recursos no valor de R\$1.218.086,83 (um milhão, duzentos e dezoito mil oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) e prorrogar o prazo de vigência até 03/04/2021 do Convênio nº59/2019 firmado entre a SODF e a TERRACAP. Dessa forma o valor total passa de R\$10.132.497,91 para R\$11.350.584,74 (supressão e acréscimo de itens). A GEREN se manifestou de forma favorável ao aditamento conforme consta em (43568916).

Até 16/07/2020 haviam sido empenhados R\$ 4.090.047,27, dos quais foram efetivamente pagos R\$ 1.179.231,45. Foi ressaltado pela DIRAF (44221029) que a disponibilidade financeira do fluxo de caixa para arcar com as despesas para execução de obras depende de recursos provenientes de operação de crédito, conforme Decisão do CONAD 14/2020 (43701913). A GEFIN manifestou-se pela inexistência de disponibilidade financeira conforme despacho (44715633), porém a DIRAF manifestou-se informando que existia recurso financeiro aprovado em outra instituição financeira. O novo Plano de Trabalho foi aprovado conforme consta em (44869266).

Ato contínuo, a COJUR manifestou-se de forma favorável à celebração do termo aditivo conforme Parecer 432 (45803887) e (47953992) e a DIRET aprovou por meio da Decisão 608/2020 (47324095) e a Assessoria Jurídica Legislativa concluiu estarem atendidos os requisitos postos nas cláusulas do convênio (47922931). O 1º Termo Aditivo foi publicado no DODF em 07/10/2020 (48543888).

Em 07/10/2020 a DITEC emitiu a Ordem de Serviço 98/2020 (48581416) parcial correspondente ao valor de R\$7.260.537,47 (sete milhões, duzentos e sessenta mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), o qual será abatido da Nota de Empenho nº 0623/2020, classificada no PT 23.451.6209.5006.2917, Elemento 4490-51, Fonte de Recurso 006 - Operações de Crédito Internas.

Na sequência um novo Plano de Trabalho foi elaborado em 11/02/2021 (55893538) considerando a supressão, acréscimo de itens e reajustamento de preços. Dessa forma o Convênio passou de R\$ 11.350.584,74 (onze milhões, trezentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 13.115.994,66 e teve a vigência alterada para 31/12/2021. Frisa-se que o executor manifestou-se de forma favorável à celebração do 2º Termo Aditivo conforme consta no despacho (57308039) e o novo Plano de Trabalho foi aprovado pela DITEC conforme consta no doc. (58207290).

Frismos que a GEFIN fez considerações importantes no que tange ao fluxo de caixa da Terracap, ressaltando a disponibilidade financeira negativa em alguns meses. Inclusive foi destacado que a DICOM informou, em reunião, que antecipou algumas receitas com a inclusão de itens no Edital 01/2021. Em nosso entendimento a análise do fluxo de caixa deve ser realizada de forma mais contínua de forma a estabelecer uma margem de segurança (Receitas - Despesas) confiável. Conforme consta no despacho TERRACAP/PRESI/DIRAF/ADRAF (58518382) em 23/03/2021 haviam R\$ 1.765.409,92 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) para fazer frente às despesas do convênio em questão.

Em 24/03/2021 a DITEC apresentou o valor pago até o momento R\$ 5.909.110,51, bem como o cronograma de desembolso até setembro/2021, totalizando R\$ 13.115.994,66. A COJUR não vislumbrou óbice quanto à celebração do 2º Termo Aditivo conforme Parecer 110 (58832352). A análise de conformidade foi realizada conforme consta no despacho (59061942). A DIRET aprovou a celebração conforme consta na Decisão 176/2021 (59456350) e o 2º Termo Aditivo foi publicado no DODF em 12/04/2021 (59679710).

A Decisão 203/2021 autorizou a suplementação do recurso no valor de R\$ 1.765.409,92 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo o convênio o montante de R\$ 13.115.994,66 (treze milhões, cento e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos). Dessa forma foi autorizado também a celebração do 3º Termo Aditivo (suplementação de valor), publicado no DODF em 22/04/2021 (60446492).

Em 20/04/2021 foi emitida Ordem de Serviço parcial no valor de R\$ 3.972.445,57 (três milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), que foi aferido quando da entrega dos trabalhos e abatido das Notas de Empenho nº 0089/2021 (54951592), que tem saldo de R\$ 2.207.035,65 (dois milhões, duzentos e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e nº 0312/2021 (60161691), que tem saldo de R\$ 1.765.409,92 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), classificadas no PT 23.451.6209.5006.2917; Elemento 4490.51, Fonte de Recursos 6 - Operações de Crédito Internas (60258866).

Um novo Plano de Trabalho foi apresentado em 26/10/2021 (70561270) em virtude de readequação de recursos, permanecendo portanto o valor total de R\$ 13.115.994,66 (treze milhões, cento e quinze mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos). Foi proposta a prorrogação do prazo final de vigência até 30/04/2022.

Assim sendo, a GEREN (73438960), concordou com a celebração do Quarto Termo Aditivo. A COJUR não vislumbrou óbice conforme Parecer 490 (74627830). A DICOP realizou a análise de conformidade frisando que não foi inserido nos autos o Roteiro de Verificação de Conformidade - RVC pela área

demandante. Entendemos que o fato contribui para a fragilidade da instrução processual. Por fim a Diretoria Colegiada aprovou a celebração do 4º Termo Aditivo conforme Decisão 741/2021 (76118384). O termo foi publicado no DODF em 24/12/2021.

Em 17/01/2022 foi assinado o Termo de Recebimento Provisório (78377711) entre a SODF e a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP. Em continuidade, um novo Plano de Trabalho foi elaborado (81305856) visando prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2022 considerando os pagamentos a serem realizados com recursos do dito Convênio e o respectivo encerramento do Contrato com a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra. A solicitação foi feita pelo Ofício 675/2022 (81371108).

Os documentos foram encaminhados para o executor do convênio que não visualizou impecilhos para a prorrogação, tendo em vista o pagamento de reajustamento e reequilíbrio do material betuminoso (81487016). O novo Plano de Trabalho foi aprovado pela DITEC conforme consta em (83845387). Salienta-se que o NUCCA não identificou algumas certidões necessárias para a celebração do termo aditivo conforme consta no Roteiro de de Verificação de Conformidade - RVC, em atendimento a Norma de Compliance nº 1.6.4-B.

A COJUR não vislumbrou óbice quanto à celebração do Quinto Termo Aditivo (83903220) conforme Parecer 133 (84221112). A DICOP realizou a análise de conformidade conforme consta em (84543956) ressaltado a necessidade de aprovação da autoridade competente. A DIRET aprovou a celebração do 5º Termo Aditivo dentre outras providências conforme consta na Decisão 228/2022 (84970925). A publicação no DODF ocorreu em 05/05/2022 (85723846)

Em 08/07/2022 a GEREN por meio do executor do convênio informou que não havia interesse na prorrogação na vigência do Convênio nº 59/2019 em função do cumprimento do objeto. Por fim ressaltamos que não identificamos no processo principal o Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

5) ANÁLISE DO PROCESSO SEI 00111-00002472/2020-47 - Convênio 41/2020

Em análise ao Processo SEI nº 00111-00002472/2020-47 constam documentos relativos ao Convênio Nº 41/2020 (44541216), firmado entre a TERRACAP e a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF e publicado no DODF em 05/08/2020 (44736494).

O objeto é o repasse de recursos pela TERRACAP, para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF, visando a complementação da execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal – DF.

O valor total do convênio corresponde a R\$ 20.275.970,37 (vinte milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

Após tratativas entre a Presidência da TERRACAP e a DITEC, foi encaminhado o Ofício Nº 185/2020 (37676666)- SODF/GAB/ASSESP para apresentar o Plano de Trabalho inicial (37676755), croquis, projetos, orçamentos e demais documentos pertinentes.

Após confirmação do valor previsto a ser desembolsado em 2020 bem como a despesa no PPA 2020/2023 paa o PT de Regularização de Parcelamentos Urbanos, a DITEC aprovou o Plano de Trabalho conforme consta em (37802675).

Em continuidade a DICOP realizou a análise de conformidade conforme despacho (39432728) e identificou várias observações quanto à pendências do Plano de Trabalho, certidões vencidas dentre outros ajustes/apontamentos. Consta Licença Ambiental nos autos conforme doc. SEI (39902540).

Importante ressaltar que a GEREN solicitou à GEFIN informações financeiras da SODF junto à Terracap. Como resposta a GEFIN manifestou-se no despacho (39940227) informando que constava pendência na prestação de contas do Convênio 280/2008, no valor de R\$ 1.063.622,84.

Identificamos ruídos de comunicação entre a DIPLA e a GEREN no que se refere às reservas orçamentárias solicitadas para fazer frente às despesas conforme consta nos docs. (40213052), (40249034). A DIPLA alertou que o valor solicitado excedia aos 50% estipulados na Circular n.º 1/2020 - TERRACAP/PRESI – Doc. SEI nº (34138966).

Importante salientar que após ser consultada pela DIRAF sobre o fluxo de caixa disponível, a GEFIN pronunciou-se afirmando que não haveria óbice para a realização dos projetos referentes ao convênio em questão.

Importante salientar que após ser consultada pela DIRAF sobre o fluxo de caixa disponível, a GEFIN pronunciou-se afirmando que não haveria óbice para a realização dos projetos referentes ao convênio em questão. Ato contínuo, a COJUR concordou com a pactuação do Convênio 39 (39759458) entre Terracap e SODF, conforme consta no Parecer 285/2020 (41057496) e a Diretoria Colegiada aprovou o Plano de Trabalho, dentre outras providências pertinentes conforme se vê na Decisão 360/2020 (41526044), ratificada pelo CONAD por meio da Decisão 07/2020 (42513618).

O convênio foi publicado no DODF em 05/08/2020 (44736494). Como executores foram indicados o Engenheiro Civil Rony Figueredo Correa, Matrícula 2402-3, tendo como substituto o Engenheiro Civil Antônio Guimarães da Silva, Matrícula 1679-9, conforme OS 65/020 (45169909).

Em 12/08/2020 foi emitida uma OS parcial no montante de R\$4.360.000,00 (quatro milhões trezentos e sessenta mil reais), o qual será abatido da Nota de Empenho nº 0492/2020, classificada no PT 23.451.6209.3160.0003.

Em 11/11/2020 foi encaminhado o Ofício 2387/2020 (50600657), solicitando análise quanto os valores das sondagens necessárias para a finalização dos projetos, conforme informações apresentadas no Despacho - SODF/SUPOP/UNIMOB, doc. 50412012. Em resposta, a DITEC solicitou que fosse elaborado um novo Plano de Trabalho para viabilizar a celebração do termo aditivo.

Ressalte-se que o NUPOE realizou as análises dos custos dos projetos conforme consta nos despachos (51556497) e (52167481). A GEREN se manifestou afirmando que os preços da Ata de Registro de Preços são inferiores às cotações promovidas pelo NUPOE 52167278, no mercado, conforme consta no despacho (52224637).

Em 09/12/2020 a DITEC autorizou a instauração de processo específico, a ser instruído pela GEREN visando a Adesão à Ata de Registro de Preços da NOVACAP (52352497). Dessa forma foi autuado o Processo 00111-00000356/2021-74, para continuidade da instrução processual. Posteriormente foi emitida nova OS nº 119/2021 (66713486) visando a substituição do executor do contrato.

Um novo Plano de Trabalho (77241412) foi elaborado para readequar os recursos no Cronograma de Desembolso, sem alterar o valor total aprovado para o convênio, prorrogar o prazo de vigência até 31/07/2023 e, manter o valor pactuado de R\$ 20.275.970,37 (vinte milhões, duzentos e setenta e cinco mil novecentos e setenta reais e trinta e sete centavos). Posteriormente foi novamente reformulado conforme consta em (79156050). Por meio do despacho (79566230) a executora do Convênio concorda com a proposta apresentada pela Secretaria de Obras, que foi ratificado pela Gerência de Engenharia (79635521).

Ato contínuo o 1º Termo Aditivo foi celebrado com anuência da COJUR conforme Parecer 69 (81151019). O referido termo foi publicado no DODF em 25/07/2022 (92139570). Por fim constam Relatórios de Acompanhamento das Obras conforme (97305716) e (99431635).

VII - PONTOS CRÍTICOS ENCONTRADOS:

1 - FRAGILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL NA GESTÃO DOS CONVÊNIOS ENVOLVENDO A TERRACAP.

2 - INSUFICIÊNCIA DE FUNCIONALIDADES NOS SISTEMAS CORPORATIVOS UTILIZADOS NA ROTINA DE REPASSE DE RECURSOS E DESEMBOLSOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS.

3 - AUSÊNCIA E FRAGILIDADE DE CONTROLE DE REPASSES/SAÍDAS.

4 - FRAGILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO E DEPURAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA.

5 - FRAGILIDADE NO ACOMPANHAMENTO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO EXISTENTE, BEM COMO DO FLUXO DE CAIXA.

6 - AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DE SISTEMAS.

7 - INSUFICIÊNCIA DE RELATÓRIOS INTEGRADOS VOLTADOS À GESTÃO DE ROTINAS ESPECÍFICAS, CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL.

8 - INTEMPESTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISES DOS CUSTOS DAS OBRAS

9 - INTEMPESTIVIDADE NO CONTROLE CONCOMITANTE. PERIODICIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. REDUÇÃO DE OPERAÇÕES MANUAIS. AUTOMATIZAÇÃO.

10 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CONCLUSÃO DEFINITIVA DAS OBRAS, COMO O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

11 - IMPRESCINDIBILIDADE DE CAPACITAÇÃO PERIÓDICA PARA EXECUTORES/FISCAIS.

12 - AUSÊNCIA DE CONTROLE DO PRAZO DE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

VIII - RECOMENDAÇÕES

Após as análises, elencamos as seguintes recomendações:

R.1 - Adoção de medidas para planejamento das obras levando em consideração o cronograma de implantação dos novos Projetos.

R.2 - Evitar iniciar parcerias sem a aprovação definitiva dos Projetos Básicos pela Terracap.

R.3 - Adoção de medidas para que sejam implantadas as infraestruturas necessárias aos loteamentos, de preferência, antes da execução de eventual convênio.

R.4 - Observar a ordem de consignação das autoridades competentes, a fim de padronizar a sequência de atos administrativos na cadeia processual da celebração de convênios da TERRACAP, em atendimento à Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, aprovada pela Decisão de DIRET nº 258, de 11/05/2022.

R.5 - Automatizar as fases do acompanhamento concomitante da execução dos convênios da junto à ASINF, estimulando o relacionamento com o conveniente.

R.6 - Estabelecer um sistema de gerenciamento dos convênios junto à ASINF e/ou verificar a viabilidade de contratar eventual solução externa.

R.7 - Demonstrar o Cronograma de Execução e o Cronograma de Desembolso nos Planos de trabalho dos convênios.

R.8 - Estabelecer o aperfeiçoamento de normativos internos que regulamentam e definam as competências específicas para a gestão de convênios, impulsionando o pleito à DIMOG/CPLAM - especificando os procedimentos de gerenciamento a serem implementados, bem como fluxo referente a esse processo, e/ou mecanismos de controle relacionados.

R.9 - Criar mecanismos de avaliação e controle dos convênios, para garantir a integridade e confiabilidade do acompanhamento sistemático.

R.10 - Estabelecer a capacitação periódica obrigatória para os executores, fiscais e gestores de convênios, se possível com instrutores de fora do âmbito da Terracap.

R.11 - Ajustar o fluxo de trabalho e a elaboração de fluxogramas, a fim de parametrizar a efetiva gestão dos convênios, impulsionando o pleito à DIMOG/CPLAM;

R.12 - Criar relatórios auxiliares voltados à gestão de convênios da Terracap, além da prestação de contas cogente, para subsidiar a supervisão da Alta Administração.

R.13 - Acompanhar de forma precisa e em tempo hábil o saldo orçamentário existente, bem como o fluxo de caixa.

R.14 - Compatibilização dos custos com a receita prevista para o exercício, definida na proposta orçamentária.

R.15 - Autorizar pagamentos somente após a emissão das respectivas ordens de serviço e o correspondente atesto desses serviços, incluindo recebimento provisório e definitivo.

R.16 - Implantação prévia de infraestruturas necessárias aos loteamentos antes da execução do objeto do termo firmado, em observância ao disposto na Lei nº 6.766/79, a fim de não atrasar o cronograma inicialmente definido.

R.17 - Que a PRESI e as Diretorias envolvidas estabeleçam a obrigatoriedade de apresentação de prestações de contas, parcial e total, pelos executores designados para fiscalizar Convênios de que a Terracap for parte.

R.18 - Que a PRESI e as Diretorias envolvidas promovam ações junto às unidades responsáveis, visando a atualização do modelo padrão de prestação de contas, visando a evidencição de entregas diversas, bem como de repasses de recursos de forma detalhada, com ampla divulgação interna.

IX - MANIFESTAÇÃO DAS ÁREAS

Após o envio do Relatório preliminar de Auditoria n.º 5/2022 - TERRACAP/CONAD/AUDIT, 101022692, e apesar do tempo exíguo para manifestação, as áreas diretamente envolvidas no objeto deste trabalho acusaram ciência do circunstanciado, bem como concordância acerca das diretrizes e recomendações emanadas, a exemplo do Despacho - TERRACAP/DITEC/GEREN/NUENG, 101899794.

X - ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Espera-se que a instrução processual seja aperfeiçoada na forma sugerida neste Relatório Analítico, de forma a atender às recomendações sobre as fragilidades encontradas. A despeito dos prazos limitados, ratificamos as recomendações tecidas no sentido de otimizar as rotinas e os controles nos processos e procedimentos relativos à execução de convênios no âmbito da TERRACAP.

Por fim, esta Auditoria Interna verifica que as áreas envolvidas se colocam à disposição para acatar as recomendações que foram propostas para a melhoria dos fluxos de trabalho e aperfeiçoamento processual.

Ressalta-se, porém, que existem despachos e esforços em andamento até a presente data, o que inviabiliza uma análise conclusiva no fechamento do presente relatório.

XI- CONCLUSÃO

A gestão de convênios constitui em elementos que colaboram para elevar o nível de entendimento na complexa função do contexto dos controles, externo e interno, em que se busca uma integração, a fim de proporcionar de forma clara os requisitos de formalização, execução e prestação de contas nos principais aspectos que são envolvidos.

Nesse sentido, sabe-se que a formalização dos convênios deve guardar compatibilidade com o regramento interno, que faz referência à Norma Organizacional Nº CTR 03/2022 - TERRACAP/PRESI/GABIN/ASSOC.

Na análise dos processos definidos na amostra, se verificou que, em linhas gerais, que os executores convergiram aos dispositivos de referência, muito embora, existam ressalvas, como as mencionadas no corpo das análises supracitadas. Sendo assim, foi possível compreender e identificar os gargalos e fragilidades diversas em diferentes momentos, envolvendo todos os atores envolvidos na gestão dos convênios.

Em determinados casos, houve morosidade para execução da infraestrutura esperada, devido a dificuldades relatadas ao longo do período pelas partes relacionadas nos convênios. Assim, em sede de aperfeiçoamento do controle interno, há que se recomendar que sejam previamente implantadas as infraestruturas necessárias aos loteamentos antes da execução do objeto do termo firmado, em observância ao disposto na Lei nº 6.766/79, a fim de não atrasar o cronograma inicialmente definido.

Entendemos que o planejamento e a execução das obras dependem da compatibilização dos custos com a receita prevista para o exercício, definida na Proposta Orçamentária, que pode ser insuficiente em função de compromissos diversos assumidos pela Empresa.

A TERRACAP, como concedente, pode depender da adoção de providências por parte de eventuais convenientes, a exemplo da CAESB, CEB, NeoEnergia, SINESP, NOVACAP, IBRAM, ADASA, SEDHAB, TCDF, sem, contudo, ter necessariamente o controle de prazos.

Frisa-se inclusive que outros fatores externos podem comprometer a questão do lapso temporal. Os órgãos de controle, por exemplo, no exercício de sua fiscalização, podem interferir no cumprimento do planejamento inicialmente previsto, em face aos questionamentos impetrados em procedimentos licitatórios. Dessa forma, são inúmeras as externalidades que podem ter influência no resultado final da execução dos convênios da TERRACAP, todavia, uma instrução processual adequadamente parametrizada tende a reduzir o nível de risco envolvido na empreitada.

Sugere-se que a TERRACAP comunique formalmente aos convenientes a orientação de somente iniciar o procedimento licitatório após a celebração do convênio ou contrato com a TERRACAP, observando a cadeia processual a ser definida.

Usualmente, a TERRACAP assume o repasse de recurso por meio de convênios para execução de obras de interesse do GDF, que já foram licitadas e/ou contratadas, situação que pode gerar instabilidades diversas, inclusive, institucionais. Esta Auditoria Interna entende que os responsáveis pela gestão dos convênios, devem se alertar para a necessidade de somente autorizar qualquer pagamento de serviços após a emissão das respectivas ordens de serviço e o correspondente atesto desses serviços.

Dessa forma, conclui-se esta auditoria interna com as recomendações de melhorias nas rotinas e controles internos, devidamente recepcionadas pelas áreas envolvidas no processo, **ratificamos as seguintes recomendações:**

R.1 - Adoção de medidas para planejamento das obras levando em consideração o cronograma de implantação dos novos Projetos.

R.2 - Evitar iniciar parcerias sem a aprovação definitiva dos Projetos Básicos pela Terracap.

R.3 - Adoção de medidas para que sejam implantadas as infraestruturas necessárias aos loteamentos, de preferência, antes da execução de eventual convênio.

R.4 - Observar a ordem de consignação das autoridades competentes, a fim de padronizar a sequência de atos administrativos na cadeia processual da celebração de convênios da TERRACAP, em atendimento à Norma Organizacional CTR 03 - Elaboração e Execução de Convênios, aprovada pela Decisão de DIRET nº 258, de 11/05/2022.

R.5 - Automatizar as fases do acompanhamento concomitante da execução dos convênios da junto à ASINF, estimulando o relacionamento com o conveniente.

R.6 - Estabelecer um sistema de gerenciamento dos convênios junto à ASINF e/ou verificar a viabilidade de contratar eventual solução externa.

R.7 - Demonstrar o Cronograma de Execução e o Cronograma de Desembolso nos Planos de trabalho dos convênios.

R.8 - Estabelecer o aperfeiçoamento de normativos internos que regulamentam e definam as competências específicas para a gestão de convênios, impulsionando o pleito à DIMOG/CPLAM - especificando os procedimentos de gerenciamento a serem implementados, bem como fluxo referente a esse processo, e/ou mecanismos de controle relacionados.

R.9 - Criar mecanismos de avaliação e controle dos convênios, para garantir a integridade e confiabilidade do acompanhamento sistemático.

R.10 - Estabelecer a capacitação periódica obrigatória para os executores, fiscais e gestores de convênios, se possível com instrutores de fora do âmbito da Terracap.

R.11 - Ajustar o fluxo de trabalho e a elaboração de fluxogramas, a fim de parametrizar a efetiva gestão dos convênios, impulsionando o pleito à DIMOG/CPLAM;

R.12 - Criar relatórios auxiliares voltados à gestão de convênios da Terracap, além da prestação de contas cogente, para subsidiar a supervisão da Alta Administração.

R.13 - Acompanhar de forma precisa e em tempo hábil o saldo orçamentário existente, bem como o fluxo de caixa.

R.14 - Compatibilização dos custos com a receita prevista para o exercício, definida na proposta orçamentária.

R.15 - Autorizar pagamentos somente após a emissão das respectivas ordens de serviço e o correspondente atesto desses serviços, incluindo recebimento provisório e definitivo.

R.16 - Implantação prévia de infraestruturas necessárias aos loteamentos antes da execução do objeto do termo firmado, em observância ao disposto na Lei nº 6.766/79, a fim de não atrasar o cronograma inicialmente definido.

R.17 - Que a PRESI e as Diretorias envolvidas estabeleçam a obrigatoriedade da prestação de contas parcial e total pelos executores designados para fiscalizar Convênios de que a Terracap for parte.

R.18 - Que a PRESI e as Diretorias envolvidas promovam ações junto às unidades responsáveis, visando a padronização das prestações de contas, com as informações necessárias que comprovem o serviço prestado ou entregue, bem como a evidenciação de repasses de recursos de forma detalhada.

À superior consideração.

MYRLA MONTEZUMA SAMPAIO

PEDRO LUIZ ROCHA DE NORONHA

1. **Aprovo** a íntegra do presente Relatório de Auditoria Operacional de nº **10/2022 - AUDIT**.

2. Encaminhe-se o presente Relatório de Auditoria nº 10/2022 - AUDIT À **PRESI**, com vistas à ASCOM, ASINF e COINT, À **DICOM**, À **DIJUR**, com vistas à COJUR, À **DINEG**, À **DIRAF**, com vistas à GECOP e NUCCA, À **DIRES**, À **DITEC**, aos **responsáveis por convênios e convenentes**, para conhecimento e providências quanto às recomendações, concedendo prazo de 03(três) meses, **a saber: 19/03/2023**, nos termos da IS nº 03/2021 - PRESI.

Por fim, à ASSOC, com vistas ao COAUD, para conhecimento.

DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA

Chefe da Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA - Matr.0002060-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 19/12/2022, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ ROCHA DE NORONHA - Matr.0002514-3, Assessor(a)**, em 19/12/2022, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101978777** código CRC= **E3348CDA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE - Bairro Brasília - CEP 70620-000 - DF

33421819

00111-00002604/2022-01

Doc. SEI/GDF 101978777